

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2021.001.05****MPRJ nº 2021.00020823****RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2021/5****URGENTE**

**OBJETO: Saúde. Município do Rio de Janeiro. PA nº 2021.001.05. Coronavírus (COVID-19). Controle da execução do plano de vacinação. Vistorias realizadas pelo Ministério Público. Necessidade de incremento de medidas nos pontos de vacinação acerca do distanciamento social em filas e descarte de frascos utilizados.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pelos Promotores de Justiça Subscritores, em exercício perante as 2ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta **RECOMENDAÇÃO**, nos termos que seguem.

**1) Síntese do Procedimento**

O presente procedimento foi instaurado tendo como objetivo acompanhar a execução do plano de vacinação do Município do Rio de Janeiro no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Com o início da campanha de vacinação, dentre outras diligências, a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, auxiliada pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, pelo CAO Saúde, pelo GAP do CRAAI-RJ e pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ,

---

realizou vistorias nos postos de vacinação a fim de fiscalizar o andamento dos trabalhos.

Assim, em 25 de fevereiro de 2021, os representantes do MPRJ compareceram aos seguintes locais:

- Centro Municipal de Saúde Oswaldo Cruz (AV HENRIQUE VALADARES, 151, CENTRO – Rio de Janeiro - RJ) e Ponto de Vacinação na Cruz Vermelha (Praça Cruz Vermelha, 10 - Centro, Rio de Janeiro – RJ)
- Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro (Rua Vice-Governador Rúbens Berardo, 100 - Gávea, Rio de Janeiro – RJ), Ponto de Vacinação do Centro Municipal de Saúde Pindaro de Carvalho Rodrigues (AV PADRE LEONEL FRANCA S/Nº, GAVEA – Rio de Janeiro/RJ)
- CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DOM HELDER CÂMARA (Rua Voluntários da Pátria, 136 – Botafogo) e Fundação para a Infância e Adolescência – FIA
- CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO BARROS BARRETO (Rua Tenreiro Aranha, s/n – Copacabana)
- Parque Olímpico do Rio de Janeiro (Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3401 - Barra da Tijuca) (Drive-Thru)
- Campus da UERJ (Rua São Francisco Xavier, 524 – Maracanã) (Drive- Thru)

Na ocasião, foram constatados dois aspectos sensíveis no processo de vacinação, que requerem aprimoramento.

O primeiro diz respeito especificamente ao ponto de vacinação de Copacabana. Quando da realização da inspeção, verificou-se que:

*(...) havia aglomeração de pessoas na fila para a vacinação e do lado de fora da unidade, não havia marcação no piso para destacar a distância mínima necessária. Dentro da unidade, na área em que os dados dos vacinados são colhidos para lançamento nos mapas manuais de vacinação, há demarcação no piso, mas a distância não era observada. Tal local é bastante apertado para a quantidade de pessoas presente e não possui ventilação natural. Na sala de imunização propriamente dita, não havia aglomeração.*

o que pode ser visto nas fotografias que seguem:

---



O segundo ponto sensível, este de caráter geral, diz respeito ao processo de descarte de frascos vazios da vacina Coronavac em especial.

Foi verificado que após a utilização, os frascos das vacinas utilizadas passam por um dos seguintes procedimentos:

- a) Com relação à vacina Covishield (da AZ/Oxford), os frascos são recolhidos para que sejam colocados em autoclave, antes de serem recolhidos como resíduos de saúde e destinados à incineração. Isso porque tal imunizante é feito a partir do vírus atenuado e pode haver risco, caso não passe por esse processo;
- b) Com relação à vacina Coronavac, considerando que o procedimento de autoclave não é necessário, alguns pontos de vacinação informaram fazer no próprio local de vacinação a contagem dos frascos já utilizados. Após a contagem, os frascos são colocados nos recipientes próprios para descarte (descarpack) e recolhidos pelo serviço de recolhimento de lixo especializado, que também recolhe as caixas contendo seringas e agulhas usadas. Os locais sob administração da CAP 2.1, contudo, relataram que os frascos vazios da Coronavac ainda estão sendo mantidos nas unidades, em uma sala própria, e que a CAP 2.1 ainda não esclareceu quando fará o recolhimento de tais frascos.





Além disso, especificamente com relação ao Drive-Thru localizado no Parque Olímpico, foi verificado que após a contagem dos frascos já utilizados e colocação deles nos recipientes de descarte, as caixas contendo os frascos vazios são armazenadas em uma sala reservada até serem recolhidas pelo serviço de lixo especializado. Foi informado que o recolhimento se dá semanalmente, toda 5ª-feira.

Foi também informado que tal sala, que fica fora da linha de visão dos profissionais que estão trabalhando na campanha de vacinação, seria mantida trancada. Ocorre que, quando a equipe do ponto de vacinação se encaminhou ao local na companhia da Promotora de Justiça e dos agentes da CSI, foi constatado que a sala estava na realidade destrancada. Naquele momento, não havia qualquer recipiente no local, uma vez que a vistoria foi realizada em uma 5ª-feira após o horário de recolhimento.

Além disso, a poucos metros da citada sala destrancada, existiam pessoas estranhas ao serviço de vacinação circulando pelo ginásio do parque olímpico, como pode ser visto nas próximas fotos:



## **2) Dos Fundamentos da Recomendação**

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as normas técnicas que orientam o descarte de resíduos de vacinação, incluindo seringas e frascos vazios (MS PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, PRT MS/GM 1378/2013, Anvisa RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, Anvisa RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, Anvisa RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005);

## **3) Do Mérito da Recomendação**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **RECOMENDA** ao Secretário Municipal de Saúde, Daniel Soranz, que:

- a) Adote medidas para dar efetivo cumprimento ao distanciamento social nas filas nos postos de vacinação, o que pode ser feito, exemplificativamente, por marcações no chão, pela designação de
-

funcionários para controle da fila ou outra forma de organização adequada;

- b) Incremente as medidas de controle acerca do descarte de todos os frascos de vacina já utilizados, o que pode ser feito, exemplificativamente, pela adoção de medidas como: (i) a implantação de câmeras de segurança nos locais de contagem, armazenamento e descarte dos frascos já utilizados; (ii) pelo recolhimento, pela CAP, também dos frascos de CORONAVAC utilizados, realizando-se a contagem dos frascos vazios na própria CAP; ou (iii) pela adoção de outro método igualmente eficaz de controle;
- c) Isole, de forma efetiva, os locais onde os frascos de vacina já utilizados são armazenados antes de serem recolhidos para encaminhamento ao descarte final, impedindo fisicamente o acesso de terceiros não autorizados e limitando o número de pessoas autorizadas a acessar o local.

**REQUISITA** à pessoa destinatária, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, que encaminhe resposta por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (art. 8º, §1º, Lei 7.347/85), informando se irá dar cumprimento às medidas aqui recomendadas, relatando as ações tomadas em tal sentido, ou indicando as razões para o não acatamento.

#### **4) Providências à Secretaria**

**Por fim, à Secretaria da Promotoria para que:**

- I) Publique esta Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça;
- II) Encaminhe ao CAO Saúde cópia desta recomendação em arquivo eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de cumprimento do art. 80, III, da Resolução GPGJ 2.227/2018.;
- III) Notifique o Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal de Saúde e o Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro pessoalmente, via Oficial do MP, devendo ser certificada eventual recusa de recebimento;
- IV) Encaminhe cópia da presente Recomendação por e-mail à SMS, à SVS/SES-RJ, ao COREN, aos Conselhos Distritais e Estadual de Saúde, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento da

Epidemia Covid19-GIAC-PGR-MPF, para ciência e eventual apoio operacional na fiscalização do cumprimento do que aqui restou recomendado.

V) Abra-se vista com resposta ou decorrido o prazo *in albis*.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021.

**FELIPE PIRES CUESTA**

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

**ALESSANDRA HONORATO NEVES**

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

**BÁRBARA LUIZA COUTINHO DO NASCIMENTO**

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital